

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBAL

LEI Nº 787/77

EMENTA: - Cria a Liga Esportiva Municipal Amambalense.

O Prefeito Municipal de Anambal, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 20 de janeiro de 1977, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Liga Esportiva Municipal Amambalense (LEMA), subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- a) Promover, estipular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
- b) apresentar anualmente ao Poder Executivo o plano de atividades do município;
- c) opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público fiscalizando sua aplicação;
- d) realizar censos esportivos no município em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado;
- e) estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades do município e Estado.

Art. 2º - A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL AMAMBAIENSE, será constituída de cinco membros nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados desportistas do Município.

§ 1º - O mandato dos membros da LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL AMAMBAIENSE, terá duração paralela a do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício de cargo de membro da LEMA, será gratuito e considerado como serviço relevante ao município.

§ 3º - A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL AMAMBAIENSE, para exercício de suas finalidades poderá designar assessores com atividades não remuneradas.

(cont.)

(cont.)

- Art. 3º - Todo material de expediente necessário à LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL AMAMBAIENSE, será fornecido pela municipalidade.
- Art. 4º - O Poder Executivo dentro do prazo de 45 dias de vigência desta Lei, elaborará o Regimento Interno da LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL AMAMBAIENSE.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de janeiro de 1977.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL.

APS/LCB.